

Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro
Orçamento do Estado para 2008

Artigo 110.º
Financiamento de habitação e
realojamento

1 — Fica o IHRU autorizado a contrair empréstimos, designadamente junto do Banco Europeu do Investimento, até ao limite de 400 milhões de euros com a seguinte distribuição:

- a) Até 200 milhões de euros para o financiamento das sociedades de reabilitação urbana e recuperação do parque habitacional degradado;
- b) Até 200 milhões de euros para o financiamento do Programa n.º 18, «Desenvolvimento local, urbano e regional», medida n.º 2, «Habitação e realojamento» e projecto n.º 3250, «Realojamento».

2 — O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 109.º

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
Orçamento do Estado para 2009

Artigo 140.º
Financiamento de habitação e
realojamento

1 — Fica o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), autorizado:

- a) A contrair empréstimos, designadamente junto do Banco Europeu do Investimento, até ao limite de € 150 milhões para o financiamento do Programa n.º 18, «Desenvolvimento local, urbano e regional», medida n.º 2, «Habitação e realojamento» e projecto n.º 3250, «Realojamento»;
- b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana



Legislação citada

promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.

2 — O limite previsto na alínea a) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.